

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O COMODATO DO SISTEMA E RELÓGIO DE PONTO DOS FUNCIONÁRIOS PARA CONTROLE DE EXPEDIENTES DIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES- PE.

2.0 DA JUSTIFICATIVA

A modernização do controle de frequência dos servidores é **necessidade imediata** para garantir precisão, confiabilidade e transparência nos registros de jornada de trabalho, atendendo às normas trabalhistas e às exigências dos órgãos de controle.

1. O sistema e os relógios de ponto eletrônico possibilitarão o **registro automático de entrada, saída e intervalos**, integração com a folha de pagamento e geração de relatórios gerenciais, promovendo maior eficiência administrativa.

2. A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de **garantir a correta gestão de pessoal**, a transparência na administração e a redução de inconsistências ou retrabalho no registro de jornadas.

3. A solução contratada será implementada em conformidade com a legislação vigente, garantindo **legalidade, continuidade dos serviços e mitigação de riscos administrativos**.

Em resumo, a contratação do comodato do sistema e dos relógios de ponto representa um **avanço significativo na gestão administrativa**, assegurando controle eficiente, economia de tempo e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros da Câmara Municipal.

3.0 DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Fornecimento do sistema informatizado de registro eletrônico de ponto em regime de comodato;

3.2. Disponibilização e instalação dos relógios de ponto eletrônico necessários ao controle de frequência dos servidores;

3.3. Integração do sistema com a folha de pagamento e setores administrativos da Câmara Municipal;

3.4. Prestação de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;

3.5. Atualizações e ajustes do sistema para atender a eventuais mudanças legais ou administrativas que impactem o controle de frequência.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	SISTEMA E RELÓGIO DE PONTOS DOS FUNCIONÁRIOS PARA CONTROLE DE EXPEDIENTES DIÁRIOS.	Mês	12	R\$2.055,00	R\$24.660,00

3.7. Para fins de aferição do valor de mercado fora levantado os preços praticados em cada serviço em diversas câmaras de vereadores no Brasil. A consulta foi realizada através do sistema Portal Nacional de Contas Públicas - PNCP.

3.9 O valor, se refere a média mensal de cada valor praticado em outros órgãos públicos citados. Sendo assim, foi possível construir o quadro acima para fins de aferição de preços de mercado e valor máximo a ser praticado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Fornecer e disponibilizar o sistema informatizado e os relógios de ponto eletrônico em regime de comodato, instalando e configurando todos os equipamentos para perfeito funcionamento;

4.2. Reparar, substituir ou ajustar, às suas expensas, qualquer equipamento ou serviço fornecido que apresente defeito, falha ou incorreção no registro de ponto ou operação do sistema;

4.3. Responder civilmente por danos materiais ou morais decorrentes de falhas ou omissões de seus empregados, prepostos ou representantes no fornecimento, instalação ou manutenção do sistema e relógios de ponto;

4.4. Designar empregados habilitados e capacitados para instalação, operação e manutenção do sistema e dos relógios de ponto, garantindo execução adequada dos serviços;

4.5. Informar à Câmara Municipal a relação nominal dos técnicos que adentrarão o órgão para instalação, manutenção ou suporte, assegurando que estejam identificados com crachá funcional;

4.6. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias relativas aos seus empregados envolvidos na execução do objeto;

- 4.7. Orientar seus técnicos quanto às normas internas da Câmara e às instruções da Administração durante a prestação dos serviços;
- 4.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade detectada nos equipamentos ou no sistema de ponto eletrônico;
- 4.9. Assegurar que não será utilizado trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz maior de 14 anos, e que não haverá trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos;
- 4.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução do objeto;
- 4.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços sem prévia autorização da Administração;
- 4.12. Garantir que todos os técnicos envolvidos sejam devidamente capacitados para operar o sistema e os equipamentos de ponto, observando as normas técnicas e de segurança;
- 4.13. Impedir que empregados familiares de agentes públicos em cargo comissionado ou função de confiança executem serviços relacionados ao objeto do contrato;
- 4.14. Disponibilizar os técnicos devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços;
- 4.15. Fornecer, sem custo adicional à Câmara, todos os equipamentos, softwares e acessórios necessários para a operação correta do sistema e dos relógios de ponto, incluindo cabos, leitores biométricos ou cartões, quando aplicável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Fornecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa instalar, configurar e operar o sistema e relógio de ponto, conforme especificações do Termo de Referência e do Contrato;
- 5.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, incluindo a entrega, instalação, manutenção e suporte do sistema e relógio de ponto;
- 5.3. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando eventuais falhas ou irregularidades, com indicação de data, hora e empregado responsável, e comunicar à autoridade competente para providências;
- 5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre qualquer imperfeição ou não conformidade no funcionamento do sistema ou relógio de ponto, fixando prazo para correção;
- 5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo comodato do sistema e relógio de ponto, na forma e prazos estabelecidos no contrato;

5.6. Realizar as retenções tributárias e contribuições devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, conforme a legislação vigente;

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

6.2.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

6.2.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis até o término do contrato.

8.2 Em caso de prorrogação contratual, poderá ser reajustado o contrato, utilizando como índice de referência o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DAS SANÇÕES:

9.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10 DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 meses.

10.2. A vigência da presente contratação será determinada: por 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

11. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

12.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas

nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

12.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

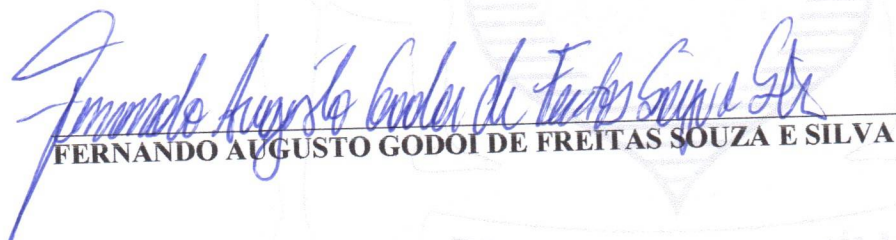
13.1. Os procedimentos e as dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração da prestação dos serviços.

13.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução total do objeto do presente instrumento, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

Palmares - PE, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA